

PROJETO DE LEI Nº 375/2025

Institui o Programa ‘Escola Blindada’ no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Ricardo Siqueira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o programa “Escola Blindada”, com a finalidade de desenvolver ações contínuas de prevenção, conscientização e enfrentamento ao uso de drogas ilícitas e bebidas alcoólicas entre estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa será implementado nas unidades escolares municipais e poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – Realização de palestras, rodas de conversa e oficinas com profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública, assistência social e psicologia;
- II – Promoção de campanhas educativas em parceria com a comunidade escolar, órgãos públicos, conselhos e entidades da sociedade civil;
- III – Desenvolvimento de atividades extracurriculares que valorizem a vida, o autocuidado, a cidadania, a cultura de paz e a autoestima dos alunos;
- IV – Capacitação contínua dos profissionais da educação para atuarem como agentes multiplicadores de práticas preventivas;
- V – Envolvimento das famílias por meio de reuniões, ações educativas, distribuição de materiais informativos e projetos integrados escola-comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, organizações não governamentais, conselhos tutelares, conselhos de direitos e demais entidades afins, para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se

necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



RICARDO DO PARQUE COLINAS

(Ricardo Siqueira da Silva)

VEREADOR - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 375

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa “Escola Blindada” no Município de Santana de Parnaíba, com o intuito de fortalecer o papel da escola como espaço de proteção, orientação e desenvolvimento integral dos estudantes. O foco principal da proposta é a prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas por meio da educação, da informação e do diálogo constante com alunos, professores, famílias e comunidade.

Sabemos que o consumo precoce de substâncias psicoativas pode comprometer seriamente o futuro de crianças e adolescentes, afetando sua saúde física e mental, seu rendimento escolar e sua inserção social. A adolescência, por sua própria natureza, é um período de vulnerabilidades e escolhas decisivas. É nesse momento que a escola, aliada às famílias, deve atuar de forma proativa para blindar nossos jovens dos riscos associados ao uso de substâncias.

O Programa “Escola Blindada” propõe uma abordagem humanizada, educativa e preventiva — sem viés repressivo — por meio de atividades práticas, campanhas, capacitações e o envolvimento direto da comunidade escolar. A proposta também estimula parcerias com universidades, ONGs, conselhos e demais entidades que possam colaborar tecnicamente com as ações do programa.

Trata-se de uma política pública de baixo custo, alto impacto e relevante contribuição para a formação de uma cultura de paz, saúde e responsabilidade social nas escolas municipais.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício das futuras gerações de Santana de Parnaíba.



Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.

RICARDO DO PARQUE COLINAS

(Ricardo Siqueira da Silva)

VEREADOR - PP